



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 4ª VARA DO TRABALHO
DE RIO BRANCO
NOS DIAS 11 e 12/12/2008

Às oito horas do dia onze de dezembro de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant nº 1121, Centro, na cidade de Rio Branco. Em função corregedora, por delegação, o Excelentíssimo Senhor VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. A equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos, Maria Estela Mesquita de Lima Gurjão e Edelmiro Pinto da Silva, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, no exercício da Titularidade, pela Diretora de Secretaria, CLÁUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA, e pelos servidores: Alice Keiko Tanaka Pequeno, Anderson da Silva Alexandre, Cláudia Rejane Silva da Conceição, Iverson Alves Pequeno e Joana Pinto do Nascimento. Registra-se o afastamento da Excelentíssima Juíza Titular SOCORRO ELIZABETH OLIVEIRA MAIA, por motivo de problemas de saúde, conforme Resolução Administrativa n. 048/2008. Assinala-se, também, que a servidora Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza encontra-se de licença médica desde 20/11/2006. Anota-se as ausências das servidoras Margareth Barbosa da Silva, e Vilma Maria Lira Borges, por motivo de gozo de férias, no período de 10 a 19/12/2008. O Juiz, no exercício da função corregedora, falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinando o único Livro Obrigatório utilizado nesta Vara do Trabalho (Livro de Ponto), o Juiz, no exercício da função corregedora, concluiu pela regularidade dos registros pertinentes.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 10/12/2008, foram ajuizadas 782 (setecentos e oitenta e duas) ações trabalhistas, das quais 345 (trezentos e quarenta e cinco) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 148 (cento e quarenta e oito) cartas precatórias, 01 (um) agravo de instrumento, 04 (quatro) cartas de ordem e 01 (uma) carta de ordem, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Anota-se que no período de 07/01 a 10/12/2008, foram protocolizados para esta unidade judiciária, o total de 4.702 (quatro mil, setecentos e dois) documentos. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0926.2008.404.14.00-2;	0927.2008.404.14.00-7;	
0925.2008.404.14.00-8;	0924.2008.404.14.00-3;	0908.2008.404.14.00-0;
0909.2008.404.14.00-5;	0904.2008.404.14.00-2;	0920.2008.404.14.00-5;
0919.2008.404.14.00-0;	0915.2008.404.14.00-2;	0913.2008.404.14.00-3;
0930.2008.404.14.00-0;	0923.2008.404.14.00-9;	0903.2008.404.14.00-8;
0894.2008.404.14.00-5;	0914.2008.404.14.00-8;	0846.2008.404.14.00-7;
0929.2008.404.14.00-6;	0928.2008.404.14.00-1;	0911.2008.404.14.00-4;

0906.2008.404.14.00-1; 0905.2008.404.14.00-7; 0565.2008.404.14.00-4;
0603.2008.404.14.00-9; 0427.2008.404.14.00-5; 0546.2008.404.14.00-8;
0655.2008.404.14.00-5; 0451.2008.404.14.00-4; 0363.2008.404.14.00-2;
0093.2008.404.14.00-0; 0616.2006.404.14.00-6; 0642.2008.404.14.00-6;
0767.2007.404.14.00-5; 0658.2008.404.14.00-9; 0309.2007.404.14.00-6;
0319.2007.404.14.00-1; 0712.2006.404.14.00-4; 0507.2008.404.14.00-0;
0054.2008.404.14.00-2; 0461.2007.404.14.00-9; 0746.2008.404.14.00-0;
0589.2008.404.14.00-3; 0776.2008.404.14.00-7; 0616.2008.404.14.00-8;
0875.2008.404.14.00-9; 0203.2008.404.14.00-3; 0705.2008.404.14.00-4;
0732.2008.404.14.00-7 e 0878.2008.404.14.00-5.

Pelo exame dos processos supra, concluiu-se o Juiz, no exercício da função corregedora, pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0266.2007.404.14.00-9; 0337.2005.404.14.00-1; 0501.1998.404.14.00-0;
0795.2007.404.14.00-2; 0728.2007.404.14.00-8; 0669.2008.404.14.00-9;
0266.2008.404.14.00-0; 0190.2008.404.14.00-2; 0529.2008.404.14.00-0;
0926.2005.404.14.00-0; 0809.2007.404.14.00-8; 0672.2007.404.14.00-1;
0749.2006.404.14.00-2; 0686.2007.404.14.00-5; 0416.2007.404.14.00-4;
0536.2008.404.14.00-2; 0734.2007.404.14.00-5; 0174.2008.404.14.00-0;
0560.2007.404.14.00-0; 0624.2008.404.14.00-4; 2600.1997.404.14.00-6;
0555.2004.404.14.00-5; 0082.1994.404.14.00-3; 0063.1993.404.14.00-6;
0557.2004.404.14.00-4; 1468.1997.404.14.00-0; 2584.1997.404.14.00-1;
0029.1995.404.14.00-3; 0757.1993.404.14.00-3; 4397.1996.404.14.00-6;
0669.2003.404.14.00-4; 0447.2005.404.14.00-3; 0422.2004.404.14.00-9;
0306.2004.404.14.00-0; 0649.2004.404.14.00-4; 0671.2003.404.14.00-3;
0539.2004.404.14.00-2; 0890.2008.404.14.00-7; 0888.2008.404.14.00-8;
0836.2008.404.14.00-1; 0893.2008.404.14.00-0; 0826.2008.404.14.00-6;
0896.2008.404.14.00-4; 0784.2008.404.14.00-3; 0891.2008.404.14.00-1;
0892.2008.404.14.00-6; 0895.2008.404.14.00-0; 0289.2005.404.14.00-1;
0401.2007.404.14.00-6 e 0686.2003.404.14.00-1. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias 0637.2008.404.14.00-3 e 0882.2008.404.14.00-0.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0429.2008.404.14.00-4;
0838.2008.404.14.00-0; 0559.2008.404.14.00-7; 0769.2008.404.14.00-5;
0208.2008.404.14.00-6; 0488.2007.404.14.00-4; 0729.2008.404.14.00-3;
0772.2008.404.14.00-9; 0421.2007.404.14.00-7 e 0815.2007.404.14.00-5.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0103.2006.404.14.00-5;
0347.2007.404.14.00-9; 0903.2007.404.14.00-7; 0321.2005.404.14.00-9;
0633.2008.404.14.00-5; 0004.2008.404.14.00-5; 0374.2007.404.14.00-1;
0108.2007.404.14.00-9; 0644.1998.404.14.00-0 e 0168.2008.404.14.00-2.

No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

3) PRAZOS

3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 06 (seis) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com

o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 90 (noventa) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 13 (treze) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 05 (cinco) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 11 (onze) dias. Nesta data, existem 21 (vinte e um) processos aguardando elaboração de cálculos. Ressalta-se que, atualmente, os cálculos estão sendo elaborados pela Central de Cálculos, a qual é subordinada à Diretoria do Fórum Trabalhista desta localidade;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 06 (seis) dias para citação e de 05 (cinco) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 32 (trinta e dois) dias no rito sumaríssimo e de 34 (trinta e quatro) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando mensalmente uma média de 156 (cento e cinquenta e seis) audiências. Destaca-se, ainda, que esta Vara do Trabalho realizou no mês de janeiro, audiências nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31, sendo: 07-09 audiências; 08-09 audiências; 09-08 audiências; 10-08 audiências; 11-01 audiências; 14-07 audiências; 15-09 audiências; 16-11 audiências; 17-08 audiências; 21-10 audiências; 22-08 audiências; 23-09 audiências; 24-10 audiências; 25-03 audiências; 28-11 audiências; 29-11 audiências; 30-12 audiências e 31-11 audiências, das quais todas foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de fevereiro, foram realizadas audiências nos dias 01, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29, sendo: 01-01 audiências; 07-07 audiências; 11-09 audiências; 12-13 audiências; 13-08 audiências; 14-11 audiências; 15-01 audiências; 18-14 audiências; 19-10 audiências; 20-08 audiências; 21-10 audiências; 22-02 audiências; 25-11 audiências; 26-11 audiências; 27-12 audiências; 28-12 audiências e 29-01 audiências, das quais todas foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de março foram realizadas audiências, nos dias 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 24, 25, 26, 27 e 31, sendo: 03-10 audiências; 04-07 audiências; 05-11 audiências; 06-12 audiências; 07-02 audiências; 10-06 audiências; 11-09 audiências; 12-11 audiências; 13-14 audiências; 17-11 audiências; 18-11 audiências; 24-09 audiências; 25-10 audiências; 26-08 audiências; 27-09 audiências; e 31-10 audiências, das quais todas foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de abril foram realizadas audiências nos dias 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 28, 29 e 30, sendo: 01-11 audiências; 02-09 audiências; 03-07 audiências; 04-01 audiências; 07-09 audiências; 08-09 audiências; 09-05 audiências; 10-11 audiências; 14-12 audiências; 15-09 audiências; 16-10 audiências; 17-14 audiências; 22-14 audiências; 23-13 audiências; 24-15 audiências; 28-12 audiências; 29-13 audiências e 30-13 audiências, das quais, 136 audiências foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães e 28 audiências realizadas pelo Juiz Francisco de Paula Leal Filho. No mês de maio foram realizadas audiências nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 26, 27, 28 e 29, sendo: 05-12 audiências; 06-12 audiências; 07-11 audiências; 12-13 audiências; 13-17 audiências; 14-10 audiências; 15-13 audiências; 19-12 audiências; 20-10 audiências; 21-10 audiências; 26-10 audiências; 27-09 audiências; 28-11 audiências e 29-14 audiências, das quais,

todas foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de junho foram realizadas audiências nos dias 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 30, sendo: 02-15 audiências; 03-13 audiências; 04-11 audiências; 05-11 audiências; 09-11 audiências; 10-11 audiências; 11-10 audiências; 12-11 audiências; 13-02 audiências; 16-09 audiências; 17-11 audiências; 18-09 audiências; 19-09 audiências; 23-11 audiências; 24-13 audiências; 25-11 audiências; 26-11 audiências; 27-01 e 30-12 audiências, das quais, 50 foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães, 100 foram realizadas pela Juíza Ana Paula Kotlinsky Severino e 42 realizadas pelo Juiz Carlos Leonardo Teixeira Carneiro. No mês de julho foram realizadas audiências nos dias 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31, sendo: 01-09 audiências; 02-09 V; 03-09 audiências; 07-02 audiências; 08-05 audiências; 09-06 audiências; 10-05 audiências; 14-12 audiências; 15-07 audiências; 16-04 audiências; 18-01 audiências; 21-08 audiências; 22-04 audiências; 23-08 audiências; 24-08 audiências; 28-10 audiências; 29-09 audiências; 30-11 audiências e 31-09 audiências, das quais, 09 pelo Juiz Patrick Menezes Colares, 25 pelo Juiz Carlos Leonardo Teixeira Carneiro e 102 foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de agosto foram realizadas audiências nos dias 01, 04, 05, 07, 08, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, e 29, sendo: 01-01 audiências; 04-12 audiências; 05-12 audiências; 07-09 audiências; 08-08 audiências; 12-12 audiências; 13-13 audiências; 14-10 audiências; 18-12 audiências; 19-07 audiências; 20-11 audiências; 21-09 audiências; 22-03 audiências; 25-08 audiências; 26-09 audiências; 27-11 audiências; 28-07 audiências e 29-05 audiências, das quais, todas foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de setembro foram realizadas audiências nos dias 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, e 29, sendo: 01-11 audiências; 02-09 audiências; 03-08 audiências; 04-08 audiências; 08-08 audiências; 09-04 audiências; 10-06 audiências; 11-06 audiências; 12-02 audiências; 15-11 audiências; 16-12 audiências; 17-09 audiências; 18-08 audiências; 19-03 audiências; 22-09 audiências; 23-08 audiências; 24-10 audiências; 25-12 audiências; 26-02 audiências e 29-11 audiências, das quais, 61 foram realizadas pelo Juiz Patrick Menezes Colares e 96 foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães. No mês de outubro foram realizadas audiências nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 29 e 30, sendo: 01-10 audiências; 02-12 audiências; 03-03 audiências; 06-10 audiências; 07-08 audiências; 08-11 audiências; 09-04 audiências; 03-13 audiências; 14-05 audiências; 15-03 audiências; 20-17 audiências; 21-13 audiências; 22-09 audiências; 23-10 audiências; 24-03 audiências; 29-09 audiências e 30-08 audiências; das quais, 10 foram realizadas pelo Juiz Patrick Menezes Colares, 75 foram realizadas pelo Juiz Francisco de Paula Leal Filho, 52 foram realizadas pelo Juiz Celso Alves Magalhães e 17 foram realizadas pelo Juiz Ilson Alves Pequeno Junior. No mês de novembro foram realizadas audiências nos dias 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 24, 25, 26, e 27, sendo: 03-10 audiências; 04-10 audiências; 05-09 audiências; 06-08 audiências; 10-12 audiências; 11-10 audiências; 12-10 audiências; 13-10 audiências; 18-11 audiências; 19-09 audiências; 20-13 audiências; 24-12 audiências; 25-11 audiências; 26-11 audiências e 27-13 audiências, das quais, 11 foram realizadas pelo Juiz Patrick Menezes Colares, 24 pelo Juiz Francisco de Paula Leal Filho e 124 pela Juíza Ana Paula Kotlinsky Severino. No mês de dezembro foram realizadas audiências nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10 e 11, sendo: 01-16 audiências; 02-17 audiências; 03-14 audiências; 04-23 audiências; 05-21 audiências; 09-15 audiências; 10-15 audiências e 11-17 audiências, das quais, 21 audiências foram realizadas pelo Juiz Patrick Menezes Colares e 117 foram realizadas pelo Juiz Carlos Leonardo Teixeira Carneiro. Os dados relativos as audiências realizadas, mês-a-mês, dia-a-dia, foram extraídos das pastas onde estão colacionados os termos das audiências realizadas neste juízo.

5) REIVINDICAÇÕES - A Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) lotação de 01 (um) servidor, tendo em vista a ausência da servidora Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza, que se encontra de licença médica desde 20/11/2006; b) uma geladeira e um fogão, haja vista que os existentes estão apresentando defeitos técnicos, em decorrência do tempo de uso; c) uma televisão para o entretenimento do público, enquanto aguardam o chamamento das audiências; d) um bebedouro para atender aos usuários; e e) duas longarinas. O Juiz, no exercício da função corregedora, determina à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz, no exercício da função corregedora, foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) Em alguns processos analisados, verificaram-se as irregularidades a seguir descritas: 0093.2008.404.14.00-0 (ausência de certidão noticiando a quantidade de documentos colados às fls. 75/89 e 105/112, infringindo o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º, do PGC, falta de assinatura da Diretora de Secretaria no termo de desentranhamento às fls. 132/136, inexistência de numeração às fls. 204/205 e a falta de indicação do número correspondente de cada volume do processo, conforme dispõe o art. 54, IV, do PGC); 0616.2006.404.14.00-6 (falta de numeração, a partir da fl. 159); 0642.2008.404.14.00-6 (ausência de certidão noticiando a quantidade de documentos colados às fls. 62/66 e a falta de carimbo “parte em branco” às fls. 165/166); 0658.2008.404.14.00-9 e 0642.2008.404.14.00-6 (capas dos autos danificadas, devendo serem substituídas, conforme art. 56 do PGC); 0658.2008.404.14.00-9 (erro de numeração, a partir da fl. 65, termo de encerramento de volume sem assinatura do servidor responsável à fl. 201 e falta de carimbo “parte em branco” às fls. 367, 369, 377, 382 e 387); 0309.2007.404.14.00-6 (erro de numeração, a partir da fl. 117); 0054.2008.404.14.00-2 (ausência de assinatura da Diretora de Secretaria à fl. 92); 0266.2008.404.14.00-0 (ausência de certificação, quanto aos documentos colados às fls. 17/24, em desacordo com o art. 61, §§ 1º e 2º, do PGC, além de documentos apresentados em audiência pela reclamada juntados às fls. 30/131, em desconformidade com o disposto no art. 64 do PGC); 0926.2005.404.14.00-0 (termo de audiência sem assinatura do magistrado à fl. 144); 0203.2008.404.14.00-3 (juntada de documentos apresentados em audiência pela reclamada às fls. 18/38, violando o contido no art. 64 do PGC, bem como documentos colados às fls. 37/38, sem a devida certificação, contrariando o art. 61, §§ 1º e 2º, do PGC); 0672.2007.404.14.00-1 (erro de numeração, a partir da fl. 191, bem como documento denominado Carta de Citação, divergente do padrão definido pela Resolução Administrativa n. 45/2007); 0749.2006.404.14.00-2 (erro de numeração, a partir da fl. 23); 0416.2007.404.14.00-4 (documento inserto à fl. 89, divergindo do padrão definido pela Resolução Administrativa n. 45/2007); 0746.2008.404.14.00-0 e 0589.2008.404.14.00-3 (juntada de documentos apresentados em audiência, contrariando o disposto no art. 64 do PGC, às fls. 102/296 e 46/242, respectivamente); Falta de assinatura na juntada (0603.2008.404.14.00-9 – fls. 101); petição de fls. 90 protocolada em 26/9/2008, somente foi juntada em 9/10/2008 (0603.2008.404.14.00-9); falta de aposição de certidão (carimbo) informando a quantidade de documentos colados (00546.2008.404.14.00-8 – fls. 18/31 e 34); falta informar em que caixa encontra-se arquivado o feito de n. 0644.1998.404.14.00-0; reautue-se os feitos com relação a patronesse dos reclamantes, fazendo-se constar o nome correto, como sendo “DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA”, conforme procuração constantes dos autos (0905.2008.404.14.00-7, 0906.2008.404.14.00-1, 0911.2008.404.14.00-4, 0928.2008.404.14.00-1, 0929.2008.404.14.00-6, 0914.2008.404.14.00-8); falta

carimbo de “Em Branco” no verso das folhas (0029.1995.404.14.00-3 – fl. 166, 2584.1997.404.14.00-1 – fl. 264, 2600.1997.404.14.00-6 – fl. 259, 0555.2004.404.14.00-5 – fl. 298, 0082.1994.404.14.00-3 – fl. 143, 0063.1993.404.14.00-6 – fl. 184 e 1468.1997.404.14.00-0 – fl. 201 e 0637.2008.404.14.00-3 – fls. 22/26); certidão apresenta-se incompleta (0447.2005.404.14.00-3 – fl. 283 e 0669.2003.404.14.00-4 – fl. 747); nos processos de n.ºs. 0063.1993.404.14.00-6 e 1468.1997.404.14.00-0, não houve cumprimento da determinação contida no item I dos despachos exarados às fls. 182 e 195, respectivamente; no processo 0482.2007.404.14.00-4, evidenciou-se que falta impulsioná-lo objetivando a satisfação dos créditos previdenciários e fiscais, tendo em vista que o acordo já foi adimplido, com o pagamento antecipado das parcelas de n.ºs. 8 a 15 e 0616.2008.404.14.00-8 e 0875.2008.404.14.00-9 (juntada dos documentos apresentados em audiências, infringindo ao disposto no art. 64 do PGC, às fls. 14/17 e 25/41, respectivamente). Tendo em vista o que foi acima consignado, determina-se à Secretaria da Vara que adote as providências necessárias, objetivando a regularização desses atos.

6.2) O exame do Processo n. 0507.2008.404.14.00-0, revelou que a ação foi ajuizada em desfavor da empresa ELEACRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. No entanto, os atos constitutivos da empresa acostados às fls. 66/68, sinalizam que a denominação da reclamada passou para ELEACRE ENGENHARIA LTDA, motivo pelo qual se recomenda à Secretaria da Vara que proceda a retificação na capa dos autos, bem como encaminhe expediente à Distribuição dos Feitos desta localidade para alteração no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, de maneira a eliminar eventual duplicidade de uma mesma entidade.

6.3) Compulsando o Processo n. 0616.2008.404.14.00-8, observou-se que mediante despacho exarado à fl. 23, o Juízo determinou a retirada do feito da pauta de audiência para inclusão em nova data. À fl. 24, a Diretora de Secretaria, em substituição, lavrou certidão assinalando a inclusão do processo em pauta para o dia 8/9/2008 às 9h30min. De outro lado, verifica-se que as notificações encaminhadas às partes, para ciência da audiência designada, foi registrado o dia 9/9/2008 às 9h30min. Anota-se que por ocasião da aludida audiência, consignou-se no termo (fl. 30), que somente a primeira reclamada não compareceu. Mesmo que este equívoco não tenha causado prejuízo às partes, recomenda-se aos servidores da Vara, que pratiquem os atos com maior atenção, para que fatos desta natureza não voltem a acontecer.

6.4) Observa-se, também, a ausência de política administrativa voltada à proteção do meio ambiente, no que diz respeito à necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho, conforme preceitua a Portaria 0054 deste TRT, de 10/01/2008, a qual, por sua vez, recepcionou os termos da Recomendação n.º 11, do Conselho Nacional de Justiça, assim, diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de fazer cumprir as regulamentações acima mencionadas.

6.5) Analisando os autos de n.º. 00266.2007.404.14.00-9 verificou-se que a petição da reclamada protocolada (19605) no dia 31.10.2008, foi enviada para esta unidade no dia 3/11/2008, divergindo da informação consignada às fls. 117, na qual a Diretora de Secretaria noticia o recebimento em 6/11/2008. Adiante, observa-se certidão da lavra da Diretora de Secretaria distribuindo o processo à Seção de Processo Geral, no sentido de consultar o andamento da deprecata, bem como para incluir na autuação do feito os dados relativos ao procurador da reclamada no dia 7/11/2008. Entretanto, logo abaixo consta o termo de recebimento pelo Assistente-Chefe da Seção de Processo Geral para cumprimento no dia 2/12/2008, o qual só veio a elaborar o expediente no dia 5/12/2008. Idêntica situação ocorreu no processo 00501.1998.404.14.00-0, onde consta expediente protocolado em 18/11/2008 (fl. 248), recebido na Vara Trabalho em 19/11/2008, divergindo da informação lançada pela Diretora de Secretaria (fl. 249), na qual noticia o recebimento de tal expediente em 27/11/2008 e somente feita a juntada

em 1/12/2008 e ainda assim até a presente data não houve apreciação do magistrado. O relato desses fatos servem para demonstrar a demora para cumprimento das determinações pela Secretaria da Vara, pelo que se recomenda maior celeridade na prática dos atos pelos servidores desta unidade judiciária.

6.6) Verificou-se, ainda, na análise dos autos, por amostragem, que há folhas com apenas um ato processual praticado (certidão, juntada, conclusão, pequenos despachos ordinatórios, etc), ficando o restante da página em branco e sem carimbo de parte em branco, espaço este que poderia ser utilizado na prática de outros atos processuais. Evidenciou-se, ainda, que pouco se utiliza o verso das folhas, na prática de atos processuais. Diante desses fatos, recomenda-se a observância do PGC (art. 68), bem como do disposto na RA 89, publicada no DOEJT em 25/11/2008, objetivando, principalmente, a economia de papel, em decorrência da escassez financeira, assim como a concentração dos atos processuais numa página ou no verso, quando possível.

6.7) Observa-se da análise dos autos, que esta unidade jurisdicional não vem cumprindo com os comandos contidos no PGC, no que tange o encerramento dos volumes, ao atingir 200 páginas. Exemplificando citamos o feito de nº. 0337.2005.404.14.00-1, em que o juiz determinou (fl. 251) a abertura de novo volume, no entanto, a Secretaria da Vara ficou-se inerte, praticando os atos processuais no mesmo volume até a fl. 272, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a observância da norma contida no já citado art. 65 do Provimento Consolidado deste Regional.

6.8) Nos autos dos processos 0374.2007.404.14.00-1 e 0108.2007.404.14.00-9, observou-se que este juízo dispensou os executados da comprovação do recolhimento das custas de execução devidas, sob o pálio de que as despesas para cobrança dos referidos encargos excederiam em muito o valor da obrigação, vez que importaria em prejuízo aos cofres públicos. Diante dessa premissa, recomenda-se que antes da dispensa do recolhimento de tais débitos (custas de execução e emolumentos), que sejam incluídos na conta de liquidação os valores já existentes a este título, ou que ditas quantias sejam, ao final da execução, cobradas, via BACEN JUD, visto que pouco onera o erário.

6.9) O processo 0306.2004.404.14.00-0 encontra-se aguardando o julgamento de agravo de instrumento interposto pela empresa reclamada. Assim, implementada consulta processual junto ao site do colendo TST, revelou que já houve o julgamento do referido recurso, inclusive com o trânsito em julgado da ação, tendo o feito já retornado a esta unidade. Assim, determina o Juiz-Corregedor o prosseguimento da execução. Determina-se, ainda, a reatuação do feito, fazendo-se incluir os exeqüentes Hernan Ribera Alvarez e Maria Brasília Alves de Souza, no processo de execução.

6.10) No que diz respeito ao feito 0669.2003.404.14.00, após consulta no site do STF, evidenciou que o Agravo de Instrumento nº. AI 588699, objetivando desobstruir o recurso extraordinário já foi julgado, cuja decisão dos embargos declaratórios já foram julgados e publicada no DJE em 28/11/2008. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que diligencie no sentido de verificar se já houve o trânsito em julgado, certificando nestes autos e, conseqüentemente fazendo-os conclusos ao Magistrado.

6.11) Analisando-se os autos 0769.2008.404.14.00-5 constatou-se que foi realizado acordo contendo verbas de natureza salarial, assim como reconhecimento de vínculo empregatício. Contudo, não houve determinação para se comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias devidas pela parte reclamada, em que pese constar determinação para intimação da União (PGF). Diante deste fato, recomenda-se ao Juízo que, em situações análogas, faça consignar expressamente a obrigatoriedade de recolhimento e comprovação dos encargos previdenciários pela parte.

6.12) Em face do que se constatou, por meio de consulta realizada no Sistema BACEN JUD, o Juiz, no exercício da função corregedora, recomenda aos

magistrados que atuam nesta Vara que dêem cumprimento ao Ofício Circular nº 17.2007/GCGJT, de 21 de dezembro de 2007, em que o Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, determina imediata transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados, mediante a utilização do sistema BACEN JUD, ou o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para tanto, e a fim de evitar prejuízos aos executados, recomenda, ainda, que, todos os dias, sejam verificadas as pendências existentes nas determinações de bloqueio via BACEN JUD, para que sejam de imediato sanadas, evitando-se duplicidade de bloqueios de valores nas contas-correntes dos executados, ou permanência de valor bloqueado sem qualquer remuneração, por não estar em conta judicial.

6.13) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

7) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado.

Registre-se que esta unidade correicionada, no período compreendido entre agosto de 2007 a setembro de 2008, revelou uma produtividade equivalente a 79,81% dos processos recebidos na fase cognitiva. Constatou-se, também, uma produtividade de 32,66% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta apenas decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também implementar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exequentes.

O Juiz, no exercício da função correicional, parabeniza este juízo, pela forma célere com que impulsiona as ações que se encontram aguardando julgamento de Agravo de Instrumento junto ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, visto que dá análise dos autos, nesta fase processual, por amostragem, constatou-se que houve liquidação de todos os feitos, com a conseqüente execução provisória, tendo casos que já houve inclusive a constrição dos valores devidos, encontrando-se, pois, garantido o crédito exequendo.

Assim, constata-se à necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Ao final dos trabalhos, em que pese às recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merecem ser ressaltados o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz, no exercício da função corregedora, cumprimenta a Excelentíssima Juíza Titular Socorro Elizabeth Oliveira Maia e aos demais magistrados que aqui atuaram.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz, no exercício da função corregedora, também cumprimenta a Diretora de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades.

Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente

Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO.

A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 14 horas do dia doze de dezembro de dois mil e oito.

VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Juiz do TRT-14ª, por delegação, em função correicional

CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade

CLÁUDIA MOREIRA QUINTO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional